

DECRETO Nº 2481/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade da Administração Pública e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de agentes públicos e população em geral;

CONSIDERANDO que a paralização integral da Administração Pública configura abandono dos deveres republicanos e afronta o pacto social de garantia pelo Estado do direito natural à vida, liberdade, segurança e propriedade,

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, do dia 24 de março de 2020 ao dia 31 de março de 2020, com o único objetivo de garantir a atividade da Administração Pública e de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, ficam os Secretários Municipais autorizados a manterem o funcionamento dos departamentos a eles vinculados segundo critérios da essencialidade dos serviços e da imprescindibilidade de permanência de servidores.

Parágrafo primeiro. O Secretário Municipal deverá manter equipe mínima para o funcionamento de departamentos e autorizar o afastamento de servidores para a realização de trabalho à distância (home office), segundo critérios de essencialidade dos serviços.

Parágrafo primeiro. O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo nos casos em que o afastamento implicar a paralização de serviços, sobrecarga de tarefas no departamento ou ineficiência por falta de apoio ou assessoramento indispensável.

Art. 2º. Os Secretários Municipais encaminharão à Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SUBGEP), até o dia 25 de março de 2020, a relação dos servidores que passarão ao gozo de férias compulsórias a partir do dia 1º de abril de 2020.

Parágrafo primeiro. As férias poderão ser revogadas a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo segundo. Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão entrar em gozo de férias compulsórias vencidas, ou a vencer em forma de adiantamento.

Art. 3º. Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionamento de hotéis, pousadas, albergues e similares.

Parágrafo primeiro. Os estabelecimentos referenciados no caput deste artigo deverão providenciar a saída dos hóspedes e o esvaziamento das unidades de acomodação até o término do horário limite para o “check out”, a contar da data de publicação do decreto.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 7º. O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

